**LEI Nº 1.083/2019.**

Sumula: Altera os Arts. 14,15 e 16 da Lei Municipal nº 903/2014 – CMDCA;

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os Arts. 14, 15 e 16, da Lei Municipal nº 903/2014, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, será composto por 04(quatro) representantes governamentais e 04(quatro) representantes não-governamentais, sendo que cada titular haverá um suplente.*

*Art. 15. Os Representantes governamentais serão indicados pelos responsáveis pelas Secretarias Municipais das pastas abaixo relacionadas, podem ser inclusive os mesmos, sendo preferencialmente atuantes e/ou com formação na área de atendimento á criança e ao adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:*

*I - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;*
*II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;*
*III - Secretaria Municipal de Saúde;*
*IV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.*

***Parágrafo Único** – O critério utilizado pelos Secretários Municipais para indicação dos seus representantes deverá se fundamentar no poder de decisão no âmbito da Secretaria.*

*Art. 16. Os Representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:*

*I - 01(um) Representante de Entidades não-governamentais de atendimento a Criança e ao Adolescente;*
*II - 02(dois) Representantes de Organizações Religiosas;*
*III - 01(um) Representante de Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculados a Rede Municipal/Estadual de Educação.*

*§ 1º - Os segmentos não-governamentais elencados deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja Servidor Público que exerça cargo em comissão na Administração Pública Municipal.*

*§ 2º - As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas a ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA local.*

PUBLICADO NO JORNAL O REGIONAL - N. ESP.
Edição Nº 3116 Pag. Nº 18.
Em 29/09/2019.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados as demais disposições legais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé.
Em, 25 de Setembro de 2019

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**
Prefeito Municipal


"Berço da Redução Jesuítica na América"
ITAGUAJÉ
CIDADE DO PRIMEIRO LIVRO
ESCRITO NO BRASIL


PUBLICADO NO JORNAL
O RE... ESP.
Edição Nº 3116 Pag. Nº 18.
Em 29 / 09/2019.